



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 14/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0013311/2022-61

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1192/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 43954080			
PROCESSO SLA Nº: 1192/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Aurora Energias Renováveis IX Ltda	CPF:	35.883557/001-00
EMPREENDIMENTO:	Aurora Cluster III Sertão Veredas – Linha de Transmissão 500Kv	CPF:	35.883557/001-00
MUNICÍPIO:	L Arinos/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Há incidência de critério locacional por haver Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-03-8	Linhos de transmissão de energia elétrica	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Sergio Myssior – Arquiteto e Urbanista	CRBio 44356/04-D		
Thiago Igor Ferreira Metzker – Biólogo	CAU 000A252352		
Fabrício Lopes Queiroz - Administrador	CPF 000.441.356-37		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2		



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43954582** e o código CRC **4C5C0246**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013311/2022-61

SEI nº 43954582



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PROCESSO SLA nº 1192/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: Aurora Energias Renováveis IX Ltda	CNPJ: 35.883557/001-00		
EMPREENDIMENTO: Aurora Cluster III Sertão Veredas – Linha de Transmissão 500Kv	CPF: 35.883557/001-00		
MUNICÍPIO: Arinos - MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Há incidência de critério locacional por haver Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-03-8	Linhos de transmissão de energia elétrica	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Igor Ferreira Metzker – Biólogo Sergio Myssior – Arquiteto e Urbanista Fabrício Lopes Queiroz - Administrador	REGISTRO: CRBio 44356/04-D CAU 000A252352 CPF 000.441.356-37		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2	Assinado eletronicamente	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Aurora Cluster III Sertão Veredas – Linha de Transmissão 500Kv atua no setor energético exercendo suas atividades no município de Arinos/MG. Em 18/03/2022 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo para obtenção de licença simplificada do empreendimento que recebeu o número 1192/2022.

A atividade do empreendimento que está sendo regularizada é linhas de transmissão de energia elétrica (4,6 km). Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o porte da atividade é pequeno, seu potencial poluidor/degradador geral é médio, o que classifica o empreendimento em Classe 2.

Existe incidência de critério locacional, pois haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Trata-se de atividade em fase de projeto, onde serão instaladas linhas de transmissão de energia elétrica em uma faixa com largura de 60 m de largura e aproximadamente 4,6 km de extensão, que interligará a Subestação Aurora 2 à Subestação Arinos 2, localizada no município de Arinos, MG. O início do trecho localiza-se nas coordenadas Lat = 15º 42' 56,45" e Long = 45º 57' 11,87" e o final nas coordenadas Lat = 15º 45' 04,99" e Long = 45º 58' 17,02" e serão instaladas nove torres.

Essas linhas de transmissão passarão pelas seguintes propriedades:

- Fazenda Mascarada (matrícula 6.940 e CAR nº MG-3104502-631D92096DCD418C8B6CDE341A7C7C22);
- Fazenda Furados (matrícula 12.779 e CAR nº MG-3104502-95F8.832F.66C1.4A55.A6BC.9BE2.FE53.EE95);
- Fazenda Boa vista (matrícula 13.319 e CAR nº MG-3104502-14C664B04CE24E8A973ED61AA7347E30);
- Fazenda Boa Vista (matrícula 14.888 e CAR nº MG-3104502-659D8854161F4176A5D2DE2E2DE4D7D1);

Todas estas propriedades possuem área de reserva legal regularizada correspondente a 20% da área total do empreendimento.

O empreendimento obteve Declaração de Utilidade Pública – DUP pela ANEEL, por meio da Resolução Autorizativa nº 10.377, de 10 de agosto de 2021, para fins de instituição de servidão administrativa das áreas de terras necessárias à passagem da linha de transmissão LT Projeto Aurora Cluster III Sertão Veredas – Linha de Transmissão 500 Kv, com aproximadamente 4,68 (quatro vírgula sessenta e oito) km de extensão, que interligará a Subestação da Planta Fotovoltaica à Subestação Arinos, localizada no município de Arinos, MG. Com a referida declaração, o empreendimento



está autorizado a instituir a servidão administrativa destas áreas.

Para a intervenção ambiental, onde haverá supressão de vegetação nativa, foi protocolado o Processo SEI nº 2100.01.0005620/2022-74 no IEF.

Na fase de instalação o canteiro de obras será construído na Fazenda Furados e ocupará uma área de 57.306 m² e serão empregados 30 funcionários. Serão usados banheiros químicos e água utilizada será armazenada em uma caixa de água via caminhão pipa para consumo humano, uso doméstico, limpeza e cozinha.

Os principais impactos ambientais potenciais decorrentes da atividade do empreendimento são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos, das emissões atmosféricas, dos ruídos, dos resíduos sólidos e impacto sobre a fauna, principalmente na fase de supressão da vegetação. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adotará medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de causarem impactos ambientais negativos.

Em relação aos efluentes líquidos serão armazenados em banheiros químicos que serão cotidianamente limpos/substituídos por empresas devidamente licenciadas.

Quanto às emissões atmosféricas, será utilizado caminhão pipa para minimizar a poeira nos acessos e localidades vizinhas.

Os resíduos sólidos serão armazenados em abrigo temporário e destinados ao aterro sanitário de Arinos.

Para minimizar os ruídos, será realizado monitoramento no entorno do empreendimento, utilizado EPIs, controlado os horários de trabalho e realizada manutenções periódicas nos veículos e máquinas.

As medidas mitigadoras para fauna serão: aperfeiçoar o treinamento dos empregados para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos; conscientizar os empregados quanto ao respeito da fauna silvestre, utilizando equipamentos de maneira criteriosa e evitando o uso desnecessário.

Conforme art. 15, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e art. 17, §3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, é necessário a regularidade quanto ao uso de recursos hídricos e às eventuais intervenções ambientais para que o processo de licenciamento ambiental simplificado possa ser formalizado.

O referido processo foi formalizado sem a apresentação da autorização para intervenção ambiental da área objeto e sem os atos autorizativos para os usos hídricos.

Porém, o Memorando SEMAD/DEREG.nº 31/2021 constante no Processo SEI nº 1370.01.0039554/2021-88, possibilita a formalização e emissão de licença ambiental simplificada (LAS Cadastro ou LAS RAS), sem a apresentação da autorização para intervenção ambiental da área objeto e sem os atos autorizativos para os usos dos recursos hídricos, desde que sejam incluídas condicionantes capazes de suspender



seus efeitos até à obtenção dos atos autorizativos acessórios.

Uma vez que entende que essa medida se encontra apta a produzir os mesmos efeitos práticos pretendidos na normatização existente, fornecendo a interpretação mais razoável quanto aos procedimentos a serem aplicados às situações envolvendo empreendimentos em habilitação técnica para participação em leilões de energia, sem quaisquer efeitos maléficos ao meio ambiente.

Por fim, o referido Memorando recomenda que as condicionantes ambientais devam trazer de forma expressa a impossibilidade de qualquer intervenção em recursos hídricos, ou daquelas relativas ao Código Florestal, sem a anuência prévia por meio da outorga e DAIA, respectivamente. Devendo comprovar sua obtenção, o qual deverá ser apresentado ao órgão ambiental em até 30 dias antes do início da instalação do empreendimento, sob pena de cassação imediata desta licença. Ainda, sugere-se que seja colhida autodeclaração do próprio empreendedor, a constar nos autos do processo, demonstrando sua ciência quanto a essa específica obrigação.

O empreendedor apresentou na formalização do processo SLA nº 1192/2022, um Termo de Responsabilidade e Compromisso, representado por seu administrador, Fabrício Lopes Queiroz, se responsabilizando pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação do licenciamento ambiental, bem como a não intervir nas áreas pertencentes ao referido projeto, antes da emissão do referido Documento de Autorização de Intervenção Ambiental, bem como apresentar aos órgãos competentes 30 dias antes de qualquer intervenção os referidos documentos comprobatórios da regularização.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e documentações anexas ao processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Aurora Cluster III Sertão Veredas – Linha de Transmissão 500Kv / Aurora Energias Renováveis IX Ltda para a atividade de linhas de transmissão de energia elétrica (4,6 km), pelo prazo de 10 anos, no município de Arinos/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Considerações finais: Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Aurora Cluster III Sertão Veredas – Linha de Transmissão 500Kv

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovação de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental emitida pelo IEF e dos documentos autorizativos (outorga e/ou cadastro de uso insignificante) para os usos hídricos, sob pena de cassação imediata desta licença.	30 dias antes do início da instalação do empreendimento
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas para mitigação dos impactos a serem causados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.